

Ministério das Cidades

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 379, DE 15 DE JULHO DE 2014

Divulga a seleção de proposta do Governo do Estado do Piauí, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Pacto da Mobilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, considerando a inclusão do empreendimento, no PAC, pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), conforme lavrado em ata de 27 de fevereiro de 2014;

considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE;

considerando a Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, que aprova o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de proposta apresentada pelo Governo do Estado do Piauí ao Ministério das Cidades, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Pacto da Mobilidade, na forma do Anexo.

Art. 2º Tornar insubstancial, em razão dos fatos alegados pelo Governo do Estado do Piauí, a seleção da proposta 000109.02.73/2011-99, divulgada por meio da Portaria nº 185 de 24 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) - PACTO DA MOBILIDADE

UF	Proponente	Empreendimento	Fonte de Recursos
PI	Governo do Estado do Piauí	VLT Linha 1 - Sudeste	OGU FIN

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 484, DE 10 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058465/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Uruguaiana, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 486, DE 10 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006179/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo/SP.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 487, DE 10 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059024/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 10 de julho de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 616/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.004568/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO CAMINHO SEGURO, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo, por meio do canal 293E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1174/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.059024/2011, de sorte a não conhecer o recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 282E, tendo em vista a intempestividade da solicitação. No entanto, amparando-se na autotutela administrativa, também adota as razões do citado parecer jurídico para HABILITAR a entidade, com sua consequente manutenção no hodierno processo seletivo, nos termos da legislação vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 616/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.005534/2012, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo, por meio do canal 293E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 616/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006179/2012, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo, por meio do canal 293E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1174/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.059024/2011, de sorte a não conhecer o recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 282E, tendo em vista a intempestividade da solicitação. No entanto, amparando-se na autotutela administrativa, também adota as razões do citado parecer jurídico para HABILITAR a entidade, com sua consequente manutenção no hodierno processo seletivo, nos termos da legislação vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 606/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.058465/2011, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uruguaiana, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 300E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1174/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.059264/2011, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 282E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 599/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049144/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 282E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	I	53000.059024/2011	HABILITADA	VENCEDORA
MUNICÍPIO DE UBERABA	I	53000.060066/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059239/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.060684/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	II	53000.059264/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 606/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056604/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Uruguaiana, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 300E, constante do Aviso de Habilidade nº 13, de 28 de outubro de 2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal do Pampa, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	I	53000.058465/2011	HABILITADA	VENCEDORA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 9ª SUPERINTENDÊNCIA	-	53000.003780/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE URUGUAIANA	II	53000.066553/2011	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 616/2014/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064704/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 8 DE JULHO DE 2014

Nº 242/2014-CD - Processo nº 53500.001641/2014
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 748, de 3 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: SSTV - SISTEMA SUL DE TELEVISÃO LTDA. (CNPJ/MF nº 01.488.449/0001-03)

EMENTA: ADAPTAÇÃO DE CONCESSÕES. SERVIÇO DE TV A CABO. REGIME REGULATÓRIO DO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO. CONDIÇÕES ATENDIDAS. ADAPTAÇÕES APROVADAS. 1. A SSTV - SISTEMA SUL DE TELEVISÃO LTDA. solicitou a adaptação das outorgas do Serviço de TV a Cabo que detém, nas Áreas de Araranguá-SC e Tubarão-SC, para o regime regulatório do Serviço de Acesso Condicionado. 2. A Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação atestou que a documentação apresentada encontra-se de acordo com a regulamentação, inexistindo óbices às adaptações requeridas. 3. Adaptações aprovadas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 75/2014-GCJV, de 24 de junho de 2014, integrante deste acórdão: a) adaptar as outorgas para exploração do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Prestação de Serviço de Araranguá e Tubarão, no estado de Santa Catarina, expedidas à SSTV - SISTEMA SUL DE TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 01.488.449/0001-03, por meio dos Atos n. 14.034 e 14.035, de 22 de dezembro de 2000, publicados no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2000, para o regime regulatório do Serviço de Acesso Condicionado, nos moldes da minuta de Ato apresentada pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, mediante o pagamento de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); b) determinar que, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Autorização, a SSTV - SISTEMA SUL DE TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 01.488.449/0001-03, renuncie, transfira a outrem uma das outorgas do SeAC ou solicite a consolidação de suas outorgas, nos termos do art. 83 do Regulamento do SeAC. c) condicionar a expedição dos Atos de Adaptação à apresentação, pela SSTV - SISTEMA SUL DE TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 01.488.449/0001-03, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, em conformidade com o inciso IV do art. 1º do Anexo II do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, devidamente válidas.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 15 DE JULHO DE 2014

Nº 246/2014-CD - Processo nº 53500.015022/2014
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.117, de 14 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: OBSERVATÓRIO DE CONTROLE DO SETOR PÚBLICO (CNPJ/MF nº 12.997.973/0001-26)

EMENTA: RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. E-SIC. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC destina-se ao fornecimento de informações disponíveis nos diversos órgãos da Administração Pública. 2. Apesar de poder haver compartilhamento de wi-fi nos limites de uma mesma edificação. A hipótese de compartilhamento de internet wi-fi, via pagamento de taxa condominal, conforme pretende o Recorrente, caracteriza-se como revenda de Serviço de Comunicação Multimídia para os condôminos, hipótese vedada pela regulamentação expedida pela Anatel, uma vez que a prestação de SCM (serviço de telecomunicações) sempre deverá ser precedida de autorização pela Agência. 3. Recurso conhecido e improvido.

Diário Oficial da União - Seção 1

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bebedouro, estado de São Paulo, por meio do canal 293E, constante do Aviso de Habilidade nº 16, 7 de dezembro de 2011, e adjudicar o seu objeto à Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006179/2012	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006738/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CAMINHO SEGURO	II	53000.004568/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	II	53000.005534/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO PIO XII	II	53000.006203/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 79/2014-GCMB, de 10 de julho de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por OBSERVATÓRIO DE CONTROLE DO SETOR PÚBLICO, CNPJ/MF nº 12.997.973/0001-26, nos autos de solicitação de informação registrada via e-SIC sob o nº 53850.001923/2014-48, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 249/2014-CD - Processo nº 53500.015162/2014

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.118, de 14 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: ADRIANO RAFAEL COSTA DE SOUZA (CPF/MF nº 014.787.381-97)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES. SRC. PEDIDO DE INFORMAÇÃO INICIALMENTE INDEFERIDO. RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO COM ERRO MATERIAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVADO. 1. O Interessado registrou reclamação no sistema e-SIC. 2. O pedido de informações foi indeferido pela área técnica tendo sido reiterado em sede recursal. 3. Deferido o recurso, foi interposto Recurso em 2ª instância, o qual deve ser conhecido e parcialmente provido para corrigir erro material e indicar o nome do servidor solicitado. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 84/2014-GCRZ, de 14 de julho de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por ADRIANO RAFAEL COSTA DE SOUZA, CPF/MF nº 014.787.381-97, nos autos de solicitação de informação registrada via e-SIC sob o nº 53850.001909/2014-44, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para retificar a informação relativa ao nome do avaliador da Solicitação no sistema Focus, fazendo constar o nome ALEXNALDO CERQUEIRA DA SILVA.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de julho de 2014

Nº 3.433 -
53500.007509/2014

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação apresentada pelo Grupo OI, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, EXCETO no que diz respeito aos Aspectos Comerciais da Oferta, os quais deverão obedecer ao contido nos arts. 2º e 3º do presente Despacho.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo COPEL/SERCOMTEL deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado EILD em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.434 -
53500.007480/2014

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação apresentada pelo Grupo OI, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, EXCETO no que diz respeito aos Aspectos Comerciais da Oferta, os quais deverão obedecer ao contido nos arts. 2º e 3º do presente Despacho.

Art. 2º DETERMINAR que o Grupo OI altere sua Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interligação, de forma que os preços que constam nos Aspectos Comerciais da Oferta e da minuta de contrato sejam os abaixo citados:

I) Oferta PTT:

PTT	PRAZO DE 12 MESES		
CAPACIDADE	Município Tipo A (R\$)	Município Tipo B (R\$)	Município Tipo C (R\$)
50 Mbps	6.240,36	7.724,12	9.519,41
100 Mbps	10.309,59	12.875,86	17.147,57
1 Gbps	100.092,85	124.109,67	180.091,30
10 Gbps	987.992,29	1.225.929,60	1.789.549,92

PTT

PTT	PRAZO DE 24 MESES		
CAPACIDADE	Município Tipo A (R\$)	Município Tipo B (R\$)	Município Tipo C (R\$)
50 Mbps	5.616,32	6.951,71	8.567,47
100 Mbps	9.278,62	11.588,28	15.432,81
1 Gbps	90.083,56	111.698,70	162.082,17
10 Gbps	889.193,06	1.103.336,64	1.610.594,93

PTT

PTT	PRAZO DE 36 MESES		
CAPACIDADE	Município Tipo A (R\$)	Município Tipo B (R\$)	Município Tipo C (R\$)
50 Mbps	5.304,31	6.565,50	8.091,50
100 Mbps	8.763,15	10.944,48	14.575,45
1 Gbps	85.078,92	105.493,22	153.077,61
10 Gbps	839.793,45	1.042.040,17	1.521.117,43

II) Trânsito IP:

TRÂNSITO IP	PRAZO DE 12 MESES		
CAPACIDADE	Município Tipo A (R\$)	Município Tipo B (R\$)	Município Tipo C (R\$)
50 Mbps	6.771,96	8.382,12	10.330,35
100 Mbps	13.524,53	16.746,77	20.639,19
300 Mbps	40.554,19	50.240,32	61.917,55

TRÂNSITO IP

TRÂNSITO IP	PRAZO DE 24 MESES		
CAPACIDADE	Município Tipo A (R\$)	<th	